

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 290/2010 de 29 de Dezembro de 2010

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade e Segurança Social, Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Diretora Regional, Paula Pamplona Ramos e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, representada pelo Provedor, Dr. Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento para Centro Comunitário de Apoio ao Desenvolvimento da Salga.

Cláusula 2.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 22.765,00€ (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco euros), através de dotação financeira inscrita no orçamento do Plano de Investimentos 2010.

Cláusula 3.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 4.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Nordeste autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 5.ª

Concurso, obra e prazo

A Santa Casa da Misericórdia de Nordeste será o dono do equipamento, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo a consulta.

Cláusula 6.ª

Processamento

A participação financeira para a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e

com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra e fiscalização pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da aquisição.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de Dezembro de 2010. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*.